REGISTRO
FLS. 66v DO LIVRO Nº 10
Caçu. 02 / 09 / 98
Aquina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1152/98, DE 09 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento e ao mesmo tempo autoriza doá-lo à Centrais Elétrica do Estado de Goiás S/A - CELG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber do Sr. Juarez Gama Filho, em dação em pagamento de débitos junto ao Município de Caçu, referente ao IPTU e ITU, do ano de 1998, das seguintes pessoas: Juarez Gama Filho, Gilberto Siqueira Gama e Silvone Vilela Siqueira, no valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), o seguinte imóvel:

I - lote nº 01, da quadra nº 11, do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo 14,50m de frente; 10,43m de fundo; 30,00m em cada lateral, com a área de 373,95m2 (trezentos e setenta e três metros e noventa e cinco decímetros quadrados), limitando à frente com a Rua Neca Borges, ao fundo com o lote nº 02, à direita com o lote nº 25 e à esquerda com a Av. Tibúrcio Siqueira Gama.

§ 1º - O imóvel descrito no inciso acima, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, em nome do Sr. Juarez Gama Filho sob o nº 01, às fls. 42, do livro 2/AG, frente à matrícula nº 5.183, feito em 26-02-1998 e foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O mencionado lote integrará ao Patrimônio Público Municipal e, permanecerá à disposição da administração.

Art. 3º - As despesas inerentes a transferência de domínio correrão por conta do Município de Caçu-GO.

Art. 4º - O custo desta aquisição será empenhado a cargo da dotação orçamentária 03.07.025 - 2006 - 4.1.1.0, constante do vigente orçamento.

Art. 5º - Obedecidas as formalidades legais e após a transferência do domínio do imóvel descrito no inciso I do artigo primeiro, para o Município de Caçu, o Chefe do Poder Público Municipal ficará autorizado nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a doar à Centrais Elétrica do Estado de Goiás S/A - CELG o imóvel previsto nesta lei.

Parágrafo Único - O valor da doação é o mesmo constante da avaliação para recebimento em dação em pagamento, constante do laudo de avaliação anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º - O imóvel a ser doado destina-se a instalação do Escritório da Empresa donatária neste Município, não podendo ser mudada a sua destinação.

Art. 7º - Na escritura pública de doação deverá constar o seguinte encargo:

I - a empresa donatária deverá concluir a edificação do prédio onde será instalado o seu escritório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do recebimento da escritura.

Art. 8º - Em caso de descumprimento desta lei, o imóvel doado, retornará, obrigatoriamente, ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o doador.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1019/94, de 24 de outubro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de junho de 1998.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO F. GUIMARÃES
Secretário de Administração

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. 049/98, de 25 de março de 1998, após verificar o preço de mercado, a oferta e a procura por lotes urbanos, nesta cidade, achou por bem avaliar o lote nº 01, da quadra nº 11, do Loteamento Morada dos Sonhos, situado nesta cidade, com a área de 373,95m2, medindo 14,50m de frente com a Rua Neca Borges; 10,43m de fundo com o lote nº 02; 30,00m na lateral direita com o lote nº 25; e 30,00m na lateral esquerda com a Av. Tibúrcio Siqueira Gama, objeto da matrícula nº 5.183, do livro 2/AG, às fls. 42, do Cartório de Registro de Imóveis local, por R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 26 de maio de 1998.

NOÉ NUNES GUIMARÃES
Presidente

NEI LAMBÓGLIA
Secretário

EDBERTO LELES BARROSO
Membro